

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DE RONDÔNIA – FIERO.

REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº001/2021

Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde

AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. n. 84.638.345/0001-65, com sede na Av. Calama, nº 2615, bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-884, através de seu representante legal, que ao final subscreve e com fundamento no Edital, vem APRESENTAR IMPUGNAÇÃO e APONTAR FATOS RELEVANTES DE ORDEM PÚBLICA acerca de alguns pontos do referido certame pelas razões a seguir aduzidas.

1 - IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.4.2

Para fins de comprovação de qualificação técnica do licitante, o presente Edital, considera serviço compatível ao objeto deste contrato, a contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 415 funcionários, vejamos o teor:

“5.4.2. Entende-se que o serviço compatível com o objeto deste instrumento, aqueles referentes à contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) funcionários, bem como os itens subsequentes;”

No entanto, **tem-se que exigir número mínimo**, tal como exigido no item 5.4.2, se mostra desarrazoado, uma vez que a quantidade de funcionários não é meio cabível para se aferir a qualificação técnica do licitante, uma vez sendo esta regularmente suprida com a previsão contida no item 5.4.1 do presente edital. Vejamos:

“5.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da

licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito

público ou privado, do qual conste a prestação de serviço de mesma natureza. O atestado deverá ser

datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do

prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).”

Assim sendo, a referida previsão editalícia contida no item 5.4.2 fere os princípios da impessoalidade e igualdade que devem nortear o presente certame, tendo em vista que tal exigência mínima não se mostra capaz de aferir a capacidade técnica do licitante, ainda mais, se este demonstrar o regular cumprimento do item 5.4.1 do Edital.

Diante do exposto, impugna-se integralmente o item 5.4.2, devendo a respeitável Comissão excluí-lo integralmente do EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, PROCESSO GERAL Nº 00112.2020.1.102.03, sob pena de afrontar os princípios da impessoalidade e igualdade, e por conseguinte da legalidade.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO LOCAL ONDE OCORRERÁ A LICITAÇÃO EM RAZÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 25.782, DE 30 DE JANEIRO DE 2021.

Consta no preâmbulo deste o Edital que “A Licitação ocorrerá no dia 01 de março de 2021 às 10 horas, na Sala de Licitações da Casa da Indústria, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1.112, Arigolândia, Porto Velho/Rondônia. O Edital e informações poderão ser obtidos no endereço cpl@fiero.org.br, ou através do site www.fiero.org.br e telefones (069) 3216-3491.”

É consabido que, em razão do Decreto Estadual n. 25.782, de 30 de Janeiro 2021 que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, o município de Porto Velho se encontra na Fase 1.

Também é sabido que há evolução nos casos de habitantes infectados pelo COVID-19, e por tal razão, as medidas de segurança impostas pelo Poder Público se encontram mais restritivas.

Diante disso, considerando a ausência de informações acerca da capacidade máxima da Sala de Licitação para acomodar pessoas, bem como tendo em vista a incerteza quanto à quantidade de pessoas que comparecerão na licitação, isto é, que estarão presente na “Sala de Licitações”, tem-se que Comissão Licitante deverá indicar outro local ou noticiar que o aludido local, comportará os representantes legais dos licitantes, dentro da capacidade técnica e de acordo com as norma sanitárias, impostas pelo Decreto Estadual n. 25.782, de 30 de Janeiro 2021.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto requer seja acolhida as presentes razões de impugnações, e como consequência seja retificado o Edital Convocatório, adequando-se às impugnações ora apresentadas.

Termos em que

Pede deferimento.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2021.